



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 926

Relatório

Unidade: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	3
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	11
VII - CONCLUSÃO	11
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	13
IX - ANEXOS	14





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar pgto ao IGH gestor do H. Est. Mat. Nssa Sra de Lourdes - HEMNSL

Entidade Responsável: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CPF/CNPJ: 02.529.964/0005-80

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Abrangência: 2018

Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

PAULO BRITO BITTENCOURT

Cargo: Diretor Presidente

Exercício: Desde 02/12/2013

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651, de 28/09/2005 e o Decreto Estadual nº 4.875, de 04/03/1998, a Gerência de Auditoria e Processamento da Informação, através do Despacho nº 299/2018/SEI/GEAPI/03098 emitido em 15 de junho de 2018, determinou auditoria na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente na execução do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e seus aditivos, celebrado entre esta Secretaria e o Instituto de Gestão de Humanização – IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contido no Ofício requisição nº 169/2016 de 15 de junho de 2016.

Destaque-se que no presente trabalho dos quesitos formulados pelo MPE-GO estes têm o IGH como corresponsabilidade direta:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.8 do contrato de gestão;

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7 do contrato de gestão;

Quesito 8) Se houve aplicação de recursos com base na cláusula 6.4 do contrato de gestão e sua aplicação;

Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos com base na cláusula 10.1 do contrato de gestão.

IV - METODOLOGIA

Para o levantamento dos dados foram realizadas as seguintes ações:

Fase Analítica:

Leitura dos Processos nºs 201600010016843 e 201400010000092;

Estudo do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013/SES/GO.

Fase Operativa:



Requisição à SGPF - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças do Processo nº 201400010000092 relativo aos pagamentos efetuados ao IGH – Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HEMNSL - Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Foram analisados os pagamentos contidos no processo que compreenderam o período de 2014 a 2016.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 537860

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ausência de prestação de contas por parte do IGH - Instituto de Gestão e Humanização à SES - Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HEMNSL - Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Quesito 15 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2014 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES - Secretaria Estadual de Saúde ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010024875/103, relativo à prestação de contas do IGH - Instituto de Gestão e Humanização/HEMNSL - Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, do ano de 2014. Conforme consta do Despacho nº 121/2016/GCEF, Anexo I-B, o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO. Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HEMNSL ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092 e pesquisas nos sítios:
<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=303742>,
<http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemnsl-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/>, realizadas no dia 09/08/2018.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Informamos que todas as prestações de contas referentes aos exercícios de 2014 a 2016 foram devidamente prestadas ao Órgão Supervisor SES, conforme pode ser constatado através das evidências apresentadas a seguir.

Através do ofício 11091/2018 SEI/SES, foi apresentada a Nota Técnica Conclusiva 38/2018 GAC/SFCCF/CGE acerca das Prestações de Contas Anuais do HEMNSL referentes ao exercício de 2014.

Através do Ofício 6709/2018 SEI/SES, foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 18/2018 SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HEMNSL referentes ao exercício de 2015. Convém destacar que na introdução do Resultado da Análise, é apresentado o seguinte texto: Esta análise se dá nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2015 nº 201600010025022, autuado em 27/10/2016, aportou na Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 2637/2017/GAB/SES/GO, em 29/05/2017. Vale destacar que na folha 497 dos autos consta o Certificado de Regularidade emitido pelo Órgão Supervisor/SES, que certifica as contas do Instituto de Gestão e Humanização/IGH/MNSL, exercício 2015 como REGULAR COM RESSALVA.

Através do Ofício 10810/2018/SEI/SES, foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 48/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HEMNSL referentes ao exercício de 2016. Convém destacar que na introdução do Resultado da Análise, é apresentado o seguinte texto: Esta análise se dá nos dados e informações contidas no processo



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



de prestação de contas anual de 2016, aportado nesta Controladoria, por meio do Despacho n° 234/2017/GEFIC/SCAGES/SES, de 14/09/2017.

Ora, resta claro que as Prestações de Contas dos anos de 2014 a 2016 foram devidamente entregues pelo IGH à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, esta por sua vez encaminhou as prestações de contas para a Controladoria Geral do Estado, que já apresentou Relatório Conclusivo para a prestação de contas de 2014, e Relatórios Preliminares para os exercícios de 2015 a 2016, conforme mencionado acima.

Análise da Justificativa: Justificativa acatada pela equipe de auditoria após análise dos documentos abaixo relacionados, anexos ao processo n° 201900010018922, referentes às prestações de contas da organização social IGH/HMI/HEMNSL perante a Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao parágrafo único, artigo 22 da Resolução Normativa n° 007/2011 do TCE/GO, conforme segue:

1) Despacho n° 65/2016/GAB/SES, emitido em 07/01/2016, o qual concluiu à época que as prestações de contas do exercício de 2014 estavam sujeitas à condição de REGULAR COM RESSALVAS;

2) Despacho n° 837/2016/GAB/SES, emitido em 31/03/2015, que concluiu à época que as prestações de contas do exercício de 2015 foram consideradas REGULARES COM RESSALVAS;

3) Certificado de Julgamento n° 002/2017/GAB/SES, emitido em 30/04/2017, certifica as contas analisadas referentes ao exercício de 2016 como REGULARES COM RESSALVAS.

Acatamento da Justificativa: Sim

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação N°: 538979

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os recursos financeiros repassados pelas SES/GO foram aplicados no mercado financeiro.

Evidência: Quesito 7-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.7. Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a título de investimentos.

Constatou-se que, no período de 2014 a 2016, os recursos financeiros repassados pela SES / Secretaria Estadual de Saúde à Organização Social IGH / Instituto de Gestão e Humanização, relativos ao Contrato de Gestão n° 131/2012 (Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes), foram aplicados no mercado financeiro(títulos de renda fixa CDB/RDB), contas correntes n°s 200-5/agência: 3998/banco: Caixa Econômica Federal e 9002-6/agência: 3946/banco: Bradesco, e resgatados quando da efetivação de pagamentos operacionais do contrato.

Fonte da Evidência: Extratos bancários da conta n° 200-5/agência: 3998/banco: Caixa Econômica Federal e conta n° 9002-6/agência: 3946/banco: Bradesco S.A., relativos ao período de 2014 a 2016.



Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 551174

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH - Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Evidência: Quesito 2-B do Ministério Público Estadual/GO: Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato. Conforme cláusula descrita acima e após análise das demonstrações contábeis e extratos bancários do período de 2014 a 2016, identificou-se a conta Provisão de Contingências Trabalhistas nos razãoes contábeis de 2015 e 2016, porém, sem lastros financeiros nos extratos bancários do mesmo período.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e aditivos, Processo de Pagamento nº 201400010000092, Balancetes Analíticos e extratos bancários dos exercícios financeiros de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Instituto de Gestão e Humanização IGH tem por missão precípua o cumprimento integral de todas as cláusulas que compõem os contratos estabelecidos com os entes públicos.

Todavia, o maior compromisso da Instituição está na efetiva assistência aos pacientes, inclusive em momentos financeiros delicados no que se refere aos desequilíbrios entre repasses recebidos e custos incorridos por conta de demandas assistenciais acima do contratado, bem como em situações de atrasos no recebimento dos repasses oriundos de eventos supervenientes a vontade dos contratantes.

Nesses cenários, onde a priorização não poderia ser outra senão os custos diretos e imediatos relacionados a continuidade da efetiva prestação dos serviços de saúde a população, eventos associados a boas práticas de gestão financeira, tal como constituição de fundo de reserva, ficam em segundo plano tendo em vista a priorização referida.

Importante ressaltar que a execução operacional do referido contrato conviveu regularmente durante todo esse período como as duas naturezas de eventos impeditivos de constituição de provisão financeira, quais sejam desalinhamentos financeiros e atrasos de quitação de repasses.

Portanto, e não tendo o IGH recebido os repasses em sua integralidade, bem como não os ter recebido tempestivamente, se viu impedida de abrir conta específica para formação de fundo de reserva para atender à passivos trabalhistas, salientado que o Estado de Goiás está em débito para com o IGH, referente ao presente contrato, a quantia de R\$ 9.894.725,75 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme detalhado através da tabela a seguir:

Natureza do saldo a receber: Repasses do Contrato de Gestão/Valor: R\$ 4.264.136,80;
Natureza do saldo a receber: Ressarcimento (2º Termo Aditivo)/Valor: R\$ 2.946.416,53;
Natureza do saldo a receber: Ressarcimento (5º Termo Aditivo)/Valor: R\$ 2.018.083,85;
Natureza do saldo a receber: Reembolso de rescisões/Valor: R\$ 666.088,57;
Total: R\$ 9.894.725,75.

Ressarcimento (2º e 5º Termos Aditivos): Valores previstos através dos 2º e 4º Termos Aditivos ao Termo de Transferência 001/2013 SES/GO, com o objetivo de recompor o descompasso financeiro do contrato nos exercícios de



2014, 2015 e 2017.

Reembolso de Rescisões: Decorre dos pagamentos de rescisões trabalhistas e respectivas solicitações de reembolso, embasadas em previsão contratual, conforme Termo de Transferência 001/2013 SES/GO e seus aditivos.

Saliente-se, ainda, que em meados de 2015 foi feita uma repactuação, com o reconhecimento do governo do Estado de Goiás da insuficiência dos repasses, porém o valor continuou a não ser repassado de forma integral, como demonstrado através da tabela acima, e os valores repassados o eram de forma parcelada, continuando a gerar incertezas no recebimento e a impossibilidade da constituição do fundo de reserva.

Por fim, e com a renovação do contrato ocorrida em 2016, a constituição do fundo de reserva para rescisões trabalhistas deixou de ser responsabilidade do IGH, passando a ser obrigação do Governo do Estado de Goiás.

Diante das justificativas ora apresentadas solicitamos nulidade da respectiva sanção pecuniária prevista.

Análise da Justificativa: A Organização Social alega em sua defesa que houve atraso nos repasses de recursos financeiros à mesma por parte do Parceiro Público(Estado) porém, tal fato não exclui a sua responsabilidade no cumprimento da Cláusula 6.8 constante do Contrato Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
ANTONIO FALEIROS FILHO	118.971.206-72
HALIM ANTONIO GIRADE	787.010.588-00
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à OS Organização Social cumprir a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013, no período de 2013 a 2016, transcrita abaixo, em observância ao artigo 66 da Lei n° 8.666/1993.

``Cláusula 6.8-``Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato``.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80
PAULO BRITO BITTENCOURT	457.702.205-20

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 548257

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento



Constatação: Descumprimento do Plano de Aplicação, cláusula 6.6 do Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013, pelo HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Vide Anexo VI-B.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento n° 201400010000092 e Balancetes Analíticos consolidados do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Como evidência para a constatação acima foi demonstrada tabela, em que se apresenta os valores recebidos para gestão da unidade nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, em comparação aos registros contábeis dos custos registrados à época no HEMNSL.

Quanto aos gastos apresentados superarem de maneira significativa o valor de contrato convém informar que isso reflete o desequilíbrio financeiro e econômico do Contrato de Gestão, situação que expõe a realidade da unidade que tinha seu custeio superior ao valor firmado com o Estado, fato posteriormente reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, pois, no 2° Termo de Transferência 001/2013, foram estabelecidos ressarcimentos para recomposição financeira do contrato nos seguintes montantes: R\$ 2.040.162,50 (dois milhões, quarenta mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao período de dezembro de 2014 a abril de 2015; R\$ 907.867,23 (novecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao período de maio de 2015 a junho de 2015; e R\$ 2.538.612,87 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos), que totalizam R\$ 5.486.642,60 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Não bastasse o próprio reconhecimento da Secretaria sobre o desequilíbrio financeiro do Contrato de Gestão, há de se destacar que os valores contábeis apresentam posição econômica, levando em consideração algumas provisões e estimativas, como é o caso de provisões para rescisões trabalhistas, provisões para contenciosos e outros que não configuram real saída de recursos financeiros, não fazendo jus sua comparação no valor efetivamente repassado e aos pagamentos efetivamente realizados.

Análise da Justificativa: A organização Social em sua justificativa relata que a não observância do plano de aplicação em parte se deve ao desequilíbrio financeiro do Contrato de Gestão, pois o valor de custeio do contrato foi superior ao valor contratualizado junto ao Estado. Além disso relata que a base da análise da auditoria que foram os balancetes contábeis que registrou várias provisões trabalhistas que não configuraram real saída de recursos, portanto prejudicando a comparação. Esta equipe resolve não acatar a justificativa ora apresentada por entender que segundo o texto da NBC TG, item 12, o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira das entidades, destaque-se que a organização social também não apresentou em sua justificativa nenhum cálculo de qual teria sido a sua destinação de recursos para contrapor o apresentado por essa auditoria através do anexo VI-B. Portanto nossa análise permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à OS Organização Social cumprir a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Transferência de Gestão nº 001/2013 do Contrato de Gestão, transcrita abaixo, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

``Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros``.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 551215

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Evidência: Quesito 7-A do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2014 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, Processo de pagamento nº 201400010000092, Balancetes Analíticos e extratos bancários do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão, porém não se constitui como uma obrigação. Assim, a não captação de recursos jamais poderia ser apontado como não conformidade, posto que o IGH não estava obrigado a tanto.

Análise da Justificativa: A Organização Social expõe em sua defesa que a captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão e que não se constitui como uma obrigação, entretanto, consta no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 o seguinte texto:

Cláusula Quinta Das obrigações do Contratado:

XXXVI Empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social.

Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à OS Organização Social cumprir a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012 e o inciso XXXVI da Cláusula quinta do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do Contrato de Gestão, ambas transcritas abaixo, em Observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

``Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros``.

"XXXVI Empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social".

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 551219

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Não houve captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Evidência: Quesito 8 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes constatou-se que no período de 2014 a 2016 não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092, Balancetes e Razões Analíticas de encerramento de exercícios do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão, porém não se constitui como uma obrigação. Assim, a não captação de recursos jamais poderia ser apontado como não conformidade, posto que o IGH não estava obrigado a tanto.

Análise da Justificativa: A Organização Social expõe em sua defesa que a captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão e que não se constitui como uma obrigação, entretanto, consta no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 o seguinte texto:

Cláusula Quinta Das obrigações do Contratado:

XXXVI Empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à OS Organização Social cumprir a cláusula 6.4 do Contrato de Gestão n° 131/2012 e o inciso XXXVI da cláusula quinta do Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013 do Contrato de Gestão, ambas transcritas abaixo, em observância ao artigo 66 da Lei n° 8.666/1993.

``Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante``.

"XXXVI Empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social".

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	02.529.964/0005-80

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5° da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Artigo 13, Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes/ HEMNSL gerenciado pela Organização Social Instituto de Gestão e Humanização/ IGH foi notificado por meio do Ofício n° 1083/2019/GAB/SES/GO de 04/02/2019, recebido em 20/03/2019 para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas no Relatório de Auditoria.

Informamos que todos os documentos mencionados nesta notificação foram tramitados via processo SEI n° 201800010050417.

VII - CONCLUSÃO

O Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes/HEMNSL está sob gestão da Organização Social - Instituto de Gestão e Humanização/IGH, entidade de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, qualificada como Organização Social (O.S.), nos termos da Lei Federal 9.637/98, Lei Estadual 15.503/05 e Decreto da Casa Civil/Governo do Estado de Goiás n.º 7.650, de 25 de junho de 2012 e requalificada como O.S. através da alínea "g", inciso II, art. 1º do Decreto Estadual n.º 8.501, de 11 de dezembro de 2015.

Após auditoria analítica e operativa foram apontadas algumas não conformidades em relação a observância das cláusulas contidas no



Contrato de Gestão n.º 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n.º 001/2013 e seus aditivos, que envolveram os aspectos contábil e financeiro.

O Instituto de Gestão e Humanização/IGH apresentou suas justificativas, através do Ofício n.º 118/2019/DR/IGH de 03/04/2019, assinado pela Diretora Regional do IGH/GO, com as repostas das não conformidades constatadas e contidas no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 926/SISAUD/SUS.

A equipe de auditoria fez as análises das justificativas, dentre as quais, somente a resposta relativa à constatação n.º 537860 foi acatada. E, em relação às outras justificativas apresentadas, não foram acatadas por se tratarem de justificativas que não alteraram o entendimento dessa equipe quanto às não conformidades apontadas no relatório.

A cada justificativa não acatada foram registradas as respectivas recomendações no sentido de cumprir-se as cláusulas contratuais objeto da não conformidade constatada.

Solicita-se que este seja encaminhado ao demandante, em resposta à solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição n.º 169/2016.

É o relatório





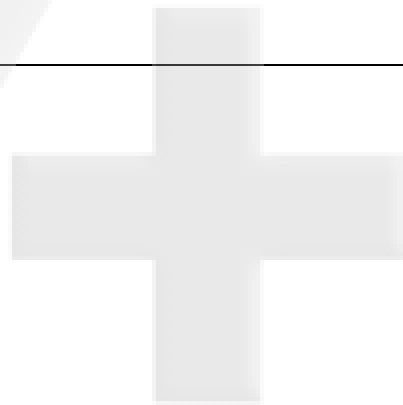
VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Ronaldo Ferreira da Silva
CPF:387.075.861-91

COORDENADOR

Equipe:

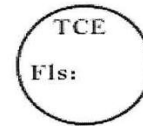
Nome	CPF
Ronaldo Ferreira da Silva	387.075.861-91
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00





IX - ANEXOS

Anexo I-B/Constatação nº 537860/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 201500010024875/103, que trata da Prestação de Contas do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e o Instituto de Gestão e Humanização.

DESPACHO Nº 809/2016 - Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, em seu Despacho nº 121/2016 GCEF, fls. TCE 99/101, volvam os presentes autos à **Secretaria de Estado da Saúde**, para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, nos termos do supracitado Despacho.

Ao **Serviço de Protocolo e Remessas Postais**, para as providências a seu cargo.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em Goiânia,
aos 30 de março de 2016.

Marta Anete Teixeira
CHEFE DE SERVIÇO

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

amc

Digitally signed by MARTA ANETE TEIXEIRA:23428767187
Date: 2016.03.30 12:16:52 -03:00
Reason: Assinado digitalmente por login e senha





Anexo I-B/Constatação nº 537860/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Processo nº 201500010024875/103, que trata da Prestação de Contas do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

DESPACHO Nº 121/2016 GCEF - Tratam os presentes autos sobre documentação alusiva ao acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2013, para gerenciamento da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, referente ao exercício de 2014.

Referida documentação foi autuada na Secretaria de Estado da Saúde com o assunto "Prestação de Contas" e encaminhada a este Tribunal para análise e julgamento.

A qualificação de entidades como Organizações Sociais, os procedimentos de chamamento e seleção públicos para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais estão disciplinados, no âmbito do Estado de Goiás, pela Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e demais leis que procederam as alterações posteriores.

No âmbito da competência deste Tribunal os procedimentos de sua atuação para a fiscalização desta matéria estão previstos na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, 3º e 14, inciso XXVI, e pela Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, que *"dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamenta as prestações de contas e dá outras providências."*

Estes autos foram encaminhados ao meu gabinete pelo Serviço de Protocolo desta Corte, que procedeu à **redistribuição** dos mesmos em cumprimento à determinação do Conselheiro Celmar Rech, conforme despacho de fls. TCE 96/97.

Pois bem. Trata-se de matéria que, ao meu sentir, tem relativa complexidade para ser fiscalizada. Faço esta afirmativa por entender que os contratos de gestão e os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública têm natureza diversa.

Os Contratos de Gestão têm legislação específica disciplinando sua formalização, execução e prestação de contas, bem como os procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade contratada.

Entendo que é salutar a utilização desse instituto, mas desde que sejam criados meios eficientes para que se fiscalize a correta execução desses contratos.

Nesse sentido, como já colocado acima, este Tribunal, com fundamento na legislação de regência, aprovou a Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, dispondo sobre o Contrato de Gestão, desde a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado em organizações sociais até os procedimentos de fiscalização da execução desses contratos. Esta resolução passou a ser, desde então, norma interna específica para regulamentar a atuação deste Tribunal em relação à fiscalização, *lato sensu*, dos Contratos de Gestão.

Referida resolução estabeleceu nos artigos 18 e 20 alguns critérios e procedimentos sobre o encaminhamento dos Contratos de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os quais, *s.m.e.*, não estão sendo cumpridos. E neste contexto, o art. 20 elenca, expressamente, quais documentos devem acompanhar o Contrato de Gestão a ser encaminhado a este Tribunal.

Por sua vez, o art. 21 enumera, em seus diversos incisos e alíneas, quais elementos, além daqueles exigidos pela Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo, deverão conter a Prestação de Contas das Organizações Sociais. Entretanto, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá ser apresentada ao **Órgão ou entidade Supervisora para análise e manifestação** quanto a sua **boa e regular aplicação**, conforme §§ 1º e 2º do referido artigo 21, e não a este Tribunal.

Ainda, sobre a Prestação de Contas, o § 4º do mesmo artigo determina que os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos repassados à



Anexo I-B/Constatação nº 537860/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Organização Social, devem ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local da unidade concedente, à disposição da unidade de controle interno, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas.

Em reforço às disposições já colocadas, o parágrafo único do art. 22 da resolução ora em comento estabelece que *"as peças mencionadas no artigo 20, incisos I a XII desta Resolução, comporão, obrigatoriamente, o processo de prestação ou tomada de contas anual juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão ou entidade Supervisora do Contrato de Gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem."* Assim, quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas anual, as peças de que trata o mencionado parágrafo único deverão ser anexadas aos respectivos processos.

Portanto, em relação às Prestações de Contas das Organizações Sociais referentes aos contratos de gestão firmados com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, a responsabilidade pela **análise e manifestação** quanto à **boa e regular** aplicação dos recursos repassados, inclusive com certificação expressa sobre a regularidade ou não das contas prestadas, é do Órgão ou entidade Supervisora, cabendo a este Tribunal o julgamento das referidas contas no bojo da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social.

Entretanto, pode ainda este Tribunal, no âmbito de sua competência e no exercício de suas atividades, realizar procedimentos de fiscalização sobre esta matéria, mediante inspeções e auditorias, conforme previsto na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, e na própria Resolução Normativa nº 007/2011, nos termos dos artigos 19, 27, 28 e 29. O resultado dos trabalhos de inspeção ou auditoria, que pode ser inclusive de natureza operacional, será materializado em relatório próprio e específico, subsidiará o julgamento das contas do exercício financeiro do Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social e será apreciado de forma autônoma e independente do julgamento das contas.

Considerando o exposto, entendo que a documentação e demais elementos que compõem estes autos não constituem, em sua essência, a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado com o Instituto de Gestão e Humanização - IGH para gerenciamento da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, referente ao exercício de 2014, pois não contém todos os elementos de que trata o art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011. E mesmo que assim fosse, o seu encaminhamento não é para este Tribunal e sim para o Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social, a quem compete a **análise e manifestação** quanto à **boa e regular** aplicação dos recursos repassados.

Assim, devolvo os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, nos termos colocados neste despacho.

Por último, ressalto que quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social a este Tribunal para julgamento, a mesma deverá conter Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Estado, com expressa manifestação sobre a **boa e regular aplicação** dos recursos transferidos à respectiva Organização Social.

Ao Serviço de Publicação e Comunicação para devolução à origem.

GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI, em Goiânia, aos 04 de março de 2016.

Edson José Ferrari
Conselheiro



Anexo VI-B/Constatação nº 548257/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

Anexo VI-B – Constatação nº 548257:

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013.					
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Crédito Anual	Valor Contábil*	Percentual Aplicado
2014	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 7.811.312,27	R\$ 9.241.682,83	118,31%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 1.228.102,76	15,72%
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 5.946.699,18	76,13%
	Investimentos	Até 10%		R\$ 160.372,79	2,05%
2015	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 11.426.973,44	R\$ 11.550.496,39	101,08%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 1.486.625,50	13,01%
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 4.847.820,59	42,42%
	Investimentos	Até 10%		R\$ 46.349,94	0,41%
2016	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 15.053.348,49	R\$ 14.207.262,00	94,38%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 2.229.962,77	14,81%
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 5.533.208,93	36,76%
	Investimentos	Até 10%		R\$ 46.349,94	0,31%

Fonte: Balançetes Contábeis e Processo de Pagamento nº 201400010000092.



Anexo VI-B/Constatação nº 548257/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

Evidência:

Questito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.8):

“Cláusula 6.6 – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.”

Após análise do Processo de Pagamento nº 201400010000092 e Balançetes Analíticos consolidados do período de 2014 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição nº 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o IGH – Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo: 70% com custeio de pessoal; 15% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 10% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Valor Contábil: refere-se ao valor do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Custeio de Serviços: Nos anos de 2014, 2015 e 2016 ocorreram despesas com Honorários Médicos e Serviços Diversos (RPA), totalizando, ano a ano, respectivamente, R\$ 1.661.465,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), R\$ 2.101.148,13 (dois milhões, cento e um mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos), R\$ 2.418.749,89 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos), que foram enquadrados na peça contábil como **Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como **Custeio de Pessoal** por tratar-se de atividade -fim da Unidade de Saúde – Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como **Custeio de Pessoal**, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2014 – 139,58% (cento e trinta e nove, vírgula, cinquenta e oito por cento), 2015 – 119,47% (cento e dezenove, vírgula, quarenta e sete por cento) e 2016 – 110,45% (cento e dez, vírgula, quarenta e cinco por cento).